



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 003/2026

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL N° 1.718/2002 E A TABELA DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N° 2.783/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 003/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração da Lei Municipal nº 1.718/2002 e a tabela do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.783/2013.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**PARECER**

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentre os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discricionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas na Lei Municipal nº 3.288/2022 e na tabela do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.783/2013, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonha/RS, 29 de janeiro de 2026.

Renato Luiz Zanatta

Gilberto Luiz Guilarde
Gilberto Luiz Guilarde

Amaraldo Antônio Donida
Amaraldo Antônio Donida

Idemar Vicente Paludo
Idemar Vicente Paludo

Dilhermando Carlos Marcon
Dilhermando Carlos Marcon

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico